



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 138 DE 28 DE ABRIL DE 2020

Cria gratificação para membros Comissão Permanente de Licitação e altera valor de Gratificação Especial de Pregoeiro, constante da Lei Complementar Municipal nº 045, de 14/07/2008 e dá providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada gratificação especial para os membros da Comissão permanente de Licitação no percentual de até 50 % sobre o vencimento do cargo ocupado pelo servidor o recebimento de qualquer outro tipo de gratificação do cargo ocupado pelo servidor, seja de provimento efetivo ou provimento de comissão.

I – O recebimento de gratificação especial descrita no caput deste artigo não permite ao servidor o recebimento de qualquer outro tipo de gratificação e não incorpora, sob nenhuma hipótese ao vencimento do servidor.

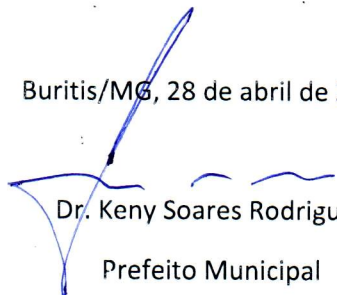
II – O valor da gratificação especial poderá ser acrescido ao valor de vencimento para o cálculo do pagamento de férias, terço de férias e 13º salário.

Art. 2º Fica alterado o valor da gratificação Especial de Pregoeiro, constante da Lei Complementar nº 45, de 14/07/2008, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º As despesas oriundas desta Lei correrão à conta de doações próprias do Orçamento vigente.

Art. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Buritis/MG, 28 de abril de 2020.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Ref. Proposição de Lei Complementar nº 02/2020. De autoria do Executivo Municipal.